



Prefeitura Municipal de Belterra

CNPJ: 01.614.112/0001-03
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 235, DE 10 DE ABRIL DE 2017

ALTERA O ART. 118 DA LEI 066/2001, ALTERADO PELA LEI 075/01 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELTERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 118 da 066/2001 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Belterra, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 118 – O adicional por tempo de serviço será devido por triênios de efetivo exercício, até o máximo de 12 (doze), calculados sobre o vencimento básico do cargo, nas seguintes proporções:

- I – aos três anos, 3% (três por cento);
- II – aos seis anos, 6% (seis por cento);
- III – aos nove anos, 9% (nove por cento);
- IV – aos doze anos, 12% (doze por cento);
- V – aos quinze anos, 15% (quinze por cento);
- VI – aos dezoito anos, 18% (dezoito por cento);
- VII – aos vinte e um anos, 21% (vinte e um por cento);
- VIII – aos vinte e quatro anos, 24% (vinte e quatro por cento);
- IX – aos vinte e sete anos, 27% (vinte e sete por cento);



Prefeitura Municipal de Belterra

CNPJ: 01.614.112/0001-03
GABINETE DO PREFEITO

- X – aos trinta anos, 30% (trinta por cento);
- XI – aos trinta e três anos, 33% (trinta e três por cento);
- XII – aos trinta e seis anos, 36% (trinta e seis por cento).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, 10 de Abril de 2017.

JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL DE BELTERRA

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento ao décimo dia do mês de Abril de dois mil e dezessete.

AMARILDO RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO 01/2017